

B)S.
GAP
DAF
DICOR
GAPAI
DICON
SECANT

ANEXO AO PONTO IV-1).
DOCUMENTO N.º 29



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2020

PROPOSTA

N.º 041/2020/DAF/DICOR

Realizada em 03/06/2020

DELIBERAÇÃO N.º 167/2020

ASSUNTO: ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE “EMPRÉSTIMO M. LONGO PRAZO – LINHA BEI”

A Linha BEI PT 2020 – Autarquias foi criada para que as autarquias locais com operações aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020, cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão, possam aceder a formas de financiamento para a parte da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, concretizado através de empréstimo a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

Considerando que as autarquias podem contrair empréstimos de médio e longo prazo, para aplicação em investimentos, ao abrigo do Artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelecendo o n.º 13, aditado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE2020), no seu Artigo 365º, que as “linhas de financiamento disponibilizadas pelo BEI e instituições similares, podem ser utilizados para financiar despesas pagas ou por pagar, desde que as operações não se encontrem física e financeiramente concluídas à data da submissão do pedido de financiamento”.

Tendo o Município de Setúbal aprovadas as operações abaixo identificadas e em execução, sendo as mesmas consideradas elegíveis para beneficiar do financiamento da Linha BEI PT 2020 – Autarquias.

Operação	Designação da Operação	Custo Total Aprovado	Elegível Aprovado	Apoio FEDER/FC	BEI
LISBOA-08-2316-FEDER-000068	PARU 02 - Requalificação da Avenida dos Combatentes	979 710,72	979 710,72	489 855,36	489 855,36
LISBOA-04-2114-FEDER-000051	"MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE"	2 436 968,77	882 338,70	441 169,35	1 995 799,42
LISBOA-07-5673-FEDER-000087	Requalificação do Parque Escolar - Escola n.º2 de Setúbal - Santa Maria	254 767,54	151 993,38	75 996,69	178 770,85
POSEUR-03-1911-FC-000163	"Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos Biodegradáveis em Setúbal"	1 333 489,78	1 013 359,25	861 355,36	472 134,42
TOTALS		5 004 936,81	3 027 402,05	1 868 376,76	3 136 560,05

ATA DA SESSÃO DE 24/09/2020

Considerando ainda, que os empréstimos a contratar se contêm na capacidade de endividamento do Município, uma vez que nos termos do n.º 5, do Artigo 52º, da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, na sua atual redação, "para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado: a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia".

Dispondo o Artigo 125.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE2020) que na "Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do Artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual".

Propõe-se que:

1. Seja autorizada a submissão dos processos de candidatura no Portal Balcão do Portugal 2020, para efeitos da contratação do empréstimo no âmbito da Linha BEI PT 2020 – Autarquias para as operações identificadas no mapa;
2. Conceder poderes à Sra. Presidente para aprovar todos os documentos necessários à tramitação dos processos de candidatura, aprovação das minutas de contrato e outorga dos contratos de financiamento reembolsável com o Estado através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstenções: 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia, constituída por duas folhas simples, está conforme o respetivo original, que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos dezassete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

De : PAULO HORTÊNSIO – DIRETOR DAF

Proc. Nº **35133/20**

Para : SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO : PROPOSTA N.º 41/2020/DAF/DICOR

Ex.ma Senhora
Presidente da Câmara Municipal

Na sequência da apreciação aos documentos da remetidos à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação na próxima Sessão de 24 de setembro, constata-se a necessidade de ser clarificado o conteúdo pretendido na deliberação ao Ponto n.º 11, do Edital, correspondente à Deliberação n.º 167/2020 da Câmara Municipal – Proposta n.º 41/2020/DAF/DICOR, bem como serem remetida documentação instrutória adicional.

Em concreto,

- A Proposta remetida à Assembleia Municipal corresponde à Deliberação da Câmara Municipal relativa à abertura dos processos de contratação de Empréstimo no âmbito da Linha BEI PT 2020 - Autarquias, onde foram concedidos poderes à Sra. Presidente para proceder a todos os atos necessários à instrução e decisão do processo, razão pela qual este processo não voltou a ser apreciado pelo Órgão Executivo.
- Os processos encontram-se na fase final da tramitação da contratação, carecendo, para efeitos de assinatura do Contrato e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, ser autorizada a sua contratação pela Assembleia Municipal.
- Nesse sentido, a Assembleia Municipal deverá deliberar no sentido de autorizar a contratação do empréstimo nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo, nos termos do n.º 4, do mesmo Artigo a instrução da Proposta conter a seguinte informação:
 - Informação detalhada sobre as condições do empréstimo;
 - Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- A razão do pedido de deliberação expressa da Assembleia Municipal da autorização da contratação do Empréstimo visa evitar uma insuficiente instrução do Processo junto do Tribunal de Contas e decorreu da aprovação recente junto da AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, nos termos seguintes:

Na sequência das propostas de deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) de 10/08/2020, e decisão final de 03/09/2020, nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência. I.P., dos pedidos de financiamento reembolsável para financiamento das operações PT 2020 abaixo identificadas:

ID	Código da operação PT 2020	Designação da operação	Montante do financiamento (€)
4869	POSEUR-03-1911-FC-000163	Recolha Selectiva de Biorresíduos em Setúbal	383 849,12
4870	LISBOA-08-2316-FEDER-000068	PARU 02 - Requalificação Avenida dos Combatentes	358 222,66
4873	LISBOA-07-5673-FEDER-000087	Requalificação do Parque Escolar - Escola n.º2 de Setúbal - Santa Maria	127 383,77
4875	LISBOA-04-2114-FEDER-000051	"MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE"	1 218 484,39

Pelo exposto, solicita-se a V. Exa. que seja remetido ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, comunicação escrita a clarificar o âmbito da Deliberação requerida à Assembleia Municipal no quadro do Ponto 11, do mencionado Edital da Sessão de 24 de setembro, juntando-lhe os restantes documentos instrutórios, designadamente:

- Os anexos 1 e 2 a cada minuta de Contrato, correspondendo, respetivamente, à Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e à Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- Informação sobre a Capacidade de Endividamento, entretanto remetida em anexo ao Ponto 5, do mesmo Edital.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças



(Paulo Jorge Simões Hortênsio)

Despacho:

Concordo
deve ser distribuída
a todos os deputados
municipais p/ esclarecimento
de proposta 4/2020

Anexo 1

ID PFIN 4869

ID EMP 1695

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: POSEUR-03-1911-FC-000163
Designação da Operação: Recolha Selectiva de Biorresíduos em Setúbal
Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL
NIF do Mutuário: 501294104

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	1 333 489,78
Comparticipação Fundo	€	861 355,36
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	249 351,75

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	383 849,12
Montante de cada desembolso	€	127 949,71
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	4
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	2
Modalidade da taxa de juro		Fixa
Spread aplicável (1)	%	0,00000
Taxa de juro contratual (2)	%	1,56400
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	8

1) Apenas na modalidade de taxa variável

2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4869

ID EMP 1695

Código da Operação: POSEUR-03-1911-FC-000163
Designação da Operação: Recolha Selectiva de Biorresíduos em Setúbal
Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL
NIF do Mutuário: 501294104

Montante Financiamento Aprovado: 383 849,12 € **Prazo:** 4 anos
Nº de Desembolsos: 3 **Montante de cada Desembolso:** 127 949,71 €
Tipo de Taxa: Fixa **Taxa base:** 1,564%
Taxa de juro contratual referente a: setembro de 2020 **Spread:** 0,000 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	127 949,71 €	0,00 €	1,564%	0,00 €	0,00 €
1	255 899,42 €	0,00 €	1,564%	1 000,57 €	1 000,57 €
2	383 849,12 €	0,00 €	1,564%	2 001,13 €	2 001,13 €
3	321 108,84 €	62 740,28 €	1,564%	2 990,05 €	65 730,33 €
4	257 879,84 €	63 229,00 €	1,564%	2 501,33 €	65 730,33 €
5	194 158,31 €	63 721,53 €	1,564%	2 008,80 €	65 730,33 €
6	129 940,41 €	64 217,90 €	1,564%	1 512,43 €	65 730,33 €
7	65 222,27 €	64 718,14 €	1,564%	1 012,19 €	65 730,33 €
8	0,00 €	65 222,27 €	1,564%	508,06 €	65 730,33 €
	Total	383 849,12 €		13 534,56 €	397 383,68 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 1

ID PFIN 4870

ID EMP 1696

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: LISBOA-08-2316-FEDER-000068
Designação da Operação: PARU 02 - Requalificação Avenida dos Combatentes
Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL
NIF do Mutuário: 501294104

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	979 710,72
Comparticipação Fundo	€	489 855,36
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	67 323,25

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	358 222,66
Montante de cada desembolso	€	119 407,55
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Fixa
Spread aplicável (1)	%	0,00000
Taxa de juro contratual (2)	%	1,56400
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável

2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4870

ID EMP 1696

Código da Operação: LISBOA-08-2316-FEDER-000068
Designação da Operação: PARU 02 - Requalificação Avenida dos Combatentes
Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL
NIF do Mutuário: 501294104

Montante Financiamento Aprovado: 358 222,66 € **Prazo:** 15 anos
Nº de Desembolsos: 3 **Montante de cada Desembolso:** 119 407,55 €
Tipo de Taxa: Fixa **Taxa base:** 1,564%
Taxa de juro contratual referente a: setembro de 2020 **Spread:** 0,000 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	119 407,55 €	0,00 €	1,564%	0,00 €	0,00 €
1	238 815,10 €	0,00 €	1,564%	933,77 €	933,77 €
2	358 222,66 €	0,00 €	1,564%	1 867,53 €	1 867,53 €
3	358 222,66 €	0,00 €	1,564%	2 801,30 €	2 801,30 €
4	358 222,66 €	0,00 €	1,564%	2 801,30 €	2 801,30 €
5	345 739,60 €	12 483,06 €	1,564%	2 790,43 €	15 273,49 €
6	333 159,30 €	12 580,30 €	1,564%	2 693,19 €	15 273,49 €
7	320 481,01 €	12 678,29 €	1,564%	2 595,20 €	15 273,49 €
8	307 703,96 €	12 777,05 €	1,564%	2 496,44 €	15 273,49 €
9	294 827,38 €	12 876,58 €	1,564%	2 396,91 €	15 273,49 €
10	281 850,50 €	12 976,88 €	1,564%	2 296,61 €	15 273,49 €
11	268 772,53 €	13 077,97 €	1,564%	2 195,52 €	15 273,49 €
12	255 592,69 €	13 179,84 €	1,564%	2 093,65 €	15 273,49 €
13	242 310,18 €	13 282,51 €	1,564%	1 990,98 €	15 273,49 €
14	228 924,20 €	13 385,98 €	1,564%	1 887,51 €	15 273,49 €
15	215 433,95 €	13 490,25 €	1,564%	1 783,24 €	15 273,49 €
16	201 838,62 €	13 595,33 €	1,564%	1 678,16 €	15 273,49 €
17	188 137,38 €	13 701,24 €	1,564%	1 572,25 €	15 273,49 €
18	174 329,42 €	13 807,96 €	1,564%	1 465,53 €	15 273,49 €
19	160 413,90 €	13 915,52 €	1,564%	1 357,97 €	15 273,49 €
20	146 389,98 €	14 023,92 €	1,564%	1 249,57 €	15 273,49 €
21	132 256,82 €	14 133,16 €	1,564%	1 140,33 €	15 273,49 €

ATA DA SESSÃO DE 24/09/2020

22	118 013,57 €	14 243,25 €	1,564%	1 030,24 €	15 273,49 €
23	103 659,37 €	14 354,20 €	1,564%	919,29 €	15 273,49 €
24	89 193,35 €	14 466,02 €	1,564%	807,47 €	15 273,49 €
25	74 614,65 €	14 578,70 €	1,564%	694,79 €	15 273,49 €
26	59 922,38 €	14 692,27 €	1,564%	581,22 €	15 273,49 €
27	45 115,67 €	14 806,71 €	1,564%	466,78 €	15 273,49 €
28	30 193,62 €	14 922,05 €	1,564%	351,44 €	15 273,49 €
29	15 155,33 €	15 038,29 €	1,564%	235,20 €	15 273,49 €
30	0,00 €	15 155,33 €	1,564%	118,05 €	15 273,38 €
	Total	358 222,66 €		47 291,87 €	405 514,53 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 1

ID PFIN 4873

ID EMP 1697

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: LISBOA-07-5673-FEDER-000087
Designação da Operação: Requalificação do Parque Escolar - Escola n.º2 de Setúbal - Santa Maria
Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL
NIF do Mutuário: 501294104

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	254 767,54
Comparticipação Fundo	€	75 996,69
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	14 420,80

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	127 383,77
Montante de cada desembolso	€	42 461,26
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Fixa
Spread aplicável (1)	%	0,00000
Taxa de juro contratual (2)	%	1,56400
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável

2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4873

ID EMP 1697

Código da Operação: LISBOA-07-5673-FEDER-000087

Designação da Operação: Requalificação do Parque Escolar - Escola n.º2 de Setúbal - Santa Maria

Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL

NIF do Mutuário: 501294104

Montante Financiamento Aprovado:	127 383,77 €	Prazo:	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	Montante de cada Desembolso:	42 461,26 €
Tipo de Taxa:	Fixa	Taxa base:	1,564%
Taxa de juro contratual referente a:	setembro de 2020	Spread:	0,000 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	42 461,26 €	0,00 €	1,564%	0,00 €	0,00 €
1	84 922,52 €	0,00 €	1,564%	332,05 €	332,05 €
2	127 383,77 €	0,00 €	1,564%	664,09 €	664,09 €
3	127 383,77 €	0,00 €	1,564%	996,14 €	996,14 €
4	127 383,77 €	0,00 €	1,564%	996,14 €	996,14 €
5	122 944,81 €	4 438,96 €	1,564%	992,28 €	5 431,24 €
6	118 471,27 €	4 473,54 €	1,564%	957,70 €	5 431,24 €
7	113 962,88 €	4 508,39 €	1,564%	922,85 €	5 431,24 €
8	109 419,37 €	4 543,51 €	1,564%	887,73 €	5 431,24 €
9	104 840,47 €	4 578,90 €	1,564%	852,34 €	5 431,24 €
10	100 225,90 €	4 614,57 €	1,564%	816,67 €	5 431,24 €
11	95 575,39 €	4 650,51 €	1,564%	780,73 €	5 431,24 €
12	90 888,65 €	4 686,74 €	1,564%	744,50 €	5 431,24 €
13	86 165,40 €	4 723,25 €	1,564%	707,99 €	5 431,24 €
14	81 405,36 €	4 760,04 €	1,564%	671,20 €	5 431,24 €
15	76 608,24 €	4 797,12 €	1,564%	634,12 €	5 431,24 €
16	71 773,75 €	4 834,49 €	1,564%	596,75 €	5 431,24 €
17	66 901,60 €	4 872,15 €	1,564%	559,09 €	5 431,24 €
18	61 991,50 €	4 910,10 €	1,564%	521,14 €	5 431,24 €
19	57 043,15 €	4 948,35 €	1,564%	482,89 €	5 431,24 €
20	52 056,26 €	4 986,89 €	1,564%	444,35 €	5 431,24 €
21	47 030,52 €	5 025,74 €	1,564%	405,50 €	5 431,24 €

ATA DA SESSÃO DE 24/09/2020

22	41 965,63 €	5 064,89 €	1,564%	366,35 €	5 431,24 €
23	36 861,29 €	5 104,34 €	1,564%	326,90 €	5 431,24 €
24	31 717,19 €	5 144,10 €	1,564%	287,14 €	5 431,24 €
25	26 533,02 €	5 184,17 €	1,564%	247,07 €	5 431,24 €
26	21 308,46 €	5 224,56 €	1,564%	206,68 €	5 431,24 €
27	16 043,21 €	5 265,25 €	1,564%	165,99 €	5 431,24 €
28	10 736,94 €	5 306,27 €	1,564%	124,97 €	5 431,24 €
29	5 389,34 €	5 347,60 €	1,564%	83,64 €	5 431,24 €
30	0,00 €	5 389,34 €	1,564%	41,98 €	5 431,32 €
	Total	127 383,77 €		16 816,97 €	144 200,74 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 1

ID PFIN 4875

ID EMP 1698

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: LISBOA-04-2114-FEDER-000051
Designação da Operação: "MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE"
Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL
NIF do Mutuário: 501294104

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	2 436 968,77
Comparticipação Fundo	€	441 169,35
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	137 941,63

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	1 218 484,39
Montante de cada desembolso	€	406 161,46
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Fixa
Spread aplicável (1)	%	0,00000
Taxa de juro contratual (2)	%	1,56400
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável

2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4875

ID EMP 1698

Código da Operação: LISBOA-04-2114-FEDER-000051
Designação da Operação: "MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE"
Mutuário: MUNICIPIO DE SETUBAL
NIF do Mutuário: 501294104

Montante Financiamento Aprovado: 1 218 484,39 € **Prazo:** 15 anos
Nº de Desembolsos: 3 **Montante de cada Desembolso:** 406 161,46 €
Tipo de Taxa: Fixa **Taxa base:** 1,564%
Taxa de juro contratual referente a: setembro de 2020 **Spread:** 0,000 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	406 161,46 €	0,00 €	1,564%	0,00 €	0,00 €
1	812 322,92 €	0,00 €	1,564%	3 176,18 €	3 176,18 €
2	1 218 484,39 €	0,00 €	1,564%	6 352,37 €	6 352,37 €
3	1 218 484,39 €	0,00 €	1,564%	9 528,55 €	9 528,55 €
4	1 218 484,39 €	0,00 €	1,564%	9 528,55 €	9 528,55 €
5	1 176 023,64 €	42 460,75 €	1,564%	9 491,58 €	51 952,33 €
6	1 133 232,14 €	42 791,50 €	1,564%	9 160,83 €	51 952,33 €
7	1 090 107,30 €	43 124,84 €	1,564%	8 827,49 €	51 952,33 €
8	1 046 646,54 €	43 460,76 €	1,564%	8 491,57 €	51 952,33 €
9	1 002 847,23 €	43 799,31 €	1,564%	8 153,02 €	51 952,33 €
10	958 706,74 €	44 140,49 €	1,564%	7 811,84 €	51 952,33 €
11	914 222,41 €	44 484,33 €	1,564%	7 468,00 €	51 952,33 €
12	869 391,56 €	44 830,85 €	1,564%	7 121,48 €	51 952,33 €
13	824 211,50 €	45 180,06 €	1,564%	6 772,27 €	51 952,33 €
14	778 679,50 €	45 532,00 €	1,564%	6 420,33 €	51 952,33 €
15	732 792,82 €	45 886,68 €	1,564%	6 065,65 €	51 952,33 €
16	686 548,70 €	46 244,12 €	1,564%	5 708,21 €	51 952,33 €
17	639 944,35 €	46 604,35 €	1,564%	5 347,98 €	51 952,33 €
18	592 976,97 €	46 967,38 €	1,564%	4 984,95 €	51 952,33 €
19	545 643,73 €	47 333,24 €	1,564%	4 619,09 €	51 952,33 €
20	497 941,78 €	47 701,95 €	1,564%	4 250,38 €	51 952,33 €
21	449 868,25 €	48 073,53 €	1,564%	3 878,80 €	51 952,33 €

ATA DA SESSÃO DE 24/09/2020

22	401 420,24 €	48 448,01 €	1,564%	3 504,32 €	51 952,33 €
23	352 594,84 €	48 825,40 €	1,564%	3 126,93 €	51 952,33 €
24	303 389,10 €	49 205,74 €	1,564%	2 746,59 €	51 952,33 €
25	253 800,07 €	49 589,03 €	1,564%	2 363,30 €	51 952,33 €
26	203 824,76 €	49 975,31 €	1,564%	1 977,02 €	51 952,33 €
27	153 460,16 €	50 364,60 €	1,564%	1 587,73 €	51 952,33 €
28	102 703,23 €	50 756,93 €	1,564%	1 195,40 €	51 952,33 €
29	51 550,92 €	51 152,31 €	1,564%	800,02 €	51 952,33 €
30	0,00 €	51 550,92 €	1,564%	401,56 €	51 952,48 €
	Total	1 218 484,39 €		160 861,99 €	1 379 346,38 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

Informação sobre a Capacidade de Endividamento

Apuramento do limite da "Dívida Total" a 01/01/2020		
Total receita cobrada nos 3 últimos anos		221 071 869,93
Receita corrente cobrada em 2017	72 465 311,23	
Receita corrente cobrada em 2018	71 979 583,30	
Receita corrente cobrada em 2019	76 626 975,40	
Média da receita		73 690 623,31
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		110 535 934,97
Apuramento da Dívida Total		
Dívida total operações orçamentais do Município		64 312 190,76
202 Credores por transf.ªs e subsídios não reembolsáveis	1 130 116,51	
204 Credores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	210 947,03	
219 Perdas por imparidade acumuladas (valor a abater)	575 149,20	
22111 Fornecedores c/c gerais	8 774 871,42	
22119 Fornecedores c/ cedência de créditos	2 703 726,90	
225 Fornecedores em receção e conferência	4 414 585,04	
226 Fornecedores c/ factoring	450 454,16	
231 Remunerações a pagar	0,00	
24 Estado e outros entes públicos (valor a abater)	417 658,93	
24522 Subsistemas de saúde - Parte patronal	33 333,86	
25111 Empréstimos bancários - CP	8 500 000,00	
25112 Empréstimos bancários - MLP	27 606 692,24	
2513 Locações financeiras	2 481 913,71	
271111 Fornecedores de investimentos gerais	4 692 745,39	
271112 Fornecedores de investimento c/ cedência de créditos	13 254,81	
2716 Fornecedores de investimento c/ factoring	163 739,65	
2751 FAM (valor a abater)	155 398,12	
277 Cauções (valor a abater)	1 587 946,27	
2785 Sindicatos (valor a abater)	4 556,13	
278929191 Cobrança de outras entidades (valor a abater)	35 688,73	
27892912 Serviços e Fundos Autónomos (valor a abater)	1 724,86	
278929198 Fundos de maneió	5 626,76	
278929199 Cobrança de outras entidades (OT) (valor a abater)	352 061,04	
Empréstimos Excecionados (valor a abater)	6 179 933,87	
Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		1 454,97
Associação de Municípios da Região de Setúbal	603,13	
Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal	0,00	
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	96,79	
Associação Municípios Rede Portuguesa Cidades Saudáveis	0,00	
Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico	0,00	
Área Metropolitana de Lisboa	755,05	
Dívida Total a 31/08/2020 excluindo valores a abater e empréstimos excecionados		55 002 073,61

Capacidade de endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2020		110 535 934,97
Montante da dívida total em 01/01/2020 (excluindo operações extraorçamentais)		46 411 780,20
Margem Absoluta		64 124 154,77
Margem utilizável (20% - alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º)		12 824 830,95
Limite da dívida total da Autarquia em 31/12/2020		59 236 611,15
Montante da dívida total em 31/08/2020 (excluindo operações extraorçamentais e emp. IFFRU)		55 002 073,61
Empréstimos/locações financeiras contratados (excluindo excecionados), valor por utilizar		37 052,54
Despesas Investimento - Empréstimo CGD N.º 2595000055491	37 052,54	
Empréstimos/locações financeiras em contratação (excluindo excecionados)	0,00	0,00
Margem Atual utilizável (20% - alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º), em 31/08/2020		4 197 485,00

Empréstimos Excecionados		
Relação de Empréstimos Excecionados RFALEI		6 179 933,87
BPI - Projetos Portugal 2020	6 179 933,87	

Setúbal, 21 de setembro de 2020

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças



(Paulo Hortêncio, Dr.)

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL***MINUTA*

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romanos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Setúbal, NIPC n.º _____, com sede na _____ (morada), em _____ (cidade), representado pelo senhor Presidente, _____, com domicílio profissional na _____ (morada), portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até __/__/____, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;
- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____;
- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 POSEUR-03-1911-FC-000163 (Recolha Selectiva de Biorresíduos em Setúbal), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.



Cláusula 2.ª

Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª

Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação POSEUR-03-1911-FC-000163 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª

Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 383 849,12€ (trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos).
2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
 - a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
 - b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
 - c. Ter um valor mínimo de 10 m€.



4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.
5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 4 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª

Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a. Desembolso inicial;
 - b. Desembolsos subsequentes.
2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
 - a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
 - b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

**Cláusula 7.ª****Condições de utilização**

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN _____, do Banco _____, agência _____.

Cláusula 8.ª**Taxa de Juro**

1. A taxa de juro contratual é, de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), de 1,56400% e vigorará durante todo o período de vida do contrato.

**Cláusula 9.ª****Reembolso**

1. O plano de reembolso do financiamento é de 8 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 2 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª**Modo de reembolso**

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

**Cláusula 11.ª****Mora e Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª**Garantias**

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª**Amortização antecipada**

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª **Obrigações do Mutuário**

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15.ª **Responsabilidade por despesas**

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4.ª, número 4, a celebração de adenda



ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153
1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Setúbal

Morada

Tel.: 000 000 000

Fax:

Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
<p align="center">António José Costa Romenos Dieb</p> <p align="center">(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)</p>	<p align="center">XXXXXXXXXX</p> <p align="center">(Presidente do Município de Setúbal)</p>

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romanos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Setúbal, NIPC n.º _____, com sede na _____ (morada), em _____ (cidade), representado pelo senhor Presidente, _____, com domicílio profissional na _____ (morada), portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até __/__/____, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;
- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____;
- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 LISBOA-08-2316-FEDER-000068 (PARU 02 - Requalificação Avenida dos Combatentes), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa;
2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.^a Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.^a Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação LISBOA-08-2316-FEDER-000068 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.^a Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 358 222,66€ (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e dois euros e sessenta e seis cêntimos).
2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
 - a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
 - b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
 - c. Ter um valor mínimo de 10 m€.



4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.
5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª

Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a. Desembolso inicial;
 - b. Desembolsos subsequentes.
2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
 - a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
 - b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN _____, do Banco _____, agência _____.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro contratual é, de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), de 1,56400% e vigorará durante todo o período de vida do contrato.

Cláusula 9.ª**Reembolso**

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª**Modo de reembolso**

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

**Cláusula 11.ª****Mora e Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª**Garantias**

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª**Amortização antecipada**

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.



Cláusula 14.^a Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15.^a Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.^a Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4.^a, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153

1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Setúbal

Morada

Tel.: 000 000 000

Fax:

Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.^a
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
<p align="center">António José Costa Romenos Dieb</p> <p align="center">(Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)</p>	<p align="center">XXXXXXXXXX</p> <p align="center">(Presidente do Município de Setúbal)</p>

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.



CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romanos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Setúbal, NIPC n.º _____, com sede na _____ (morada), em _____ (cidade), representado pelo senhor Presidente, _____, com domicílio profissional na _____ (morada), portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até __/__/____, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;
- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____;
- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 LISBOA-07-5673-FEDER-000087 (Requalificação do Parque Escolar - Escola n.º2 de Setúbal - Santa Maria), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa;
2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª

Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação LISBOA-07-5673-FEDER-000087 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª

Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 127 383,77€ (cento e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e três euros e setenta e sete cêntimos).
2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
 - a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
 - b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
 - c. Ter um valor mínimo de 10 m€.



4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.
5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª

Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a. Desembolso inicial;
 - b. Desembolsos subsequentes.
2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
 - a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
 - b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.



Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN _____, do Banco _____, agência _____.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro contratual é, de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), de 1,56400% e vigorará durante todo o período de vida do contrato.

**Cláusula 9.ª****Reembolso**

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª**Modo de reembolso**

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

**Cláusula 11.ª****Mora e Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª**Garantias**

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª**Amortização antecipada**

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.



Cláusula 14.^a Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15.^a Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.^a Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4.^a, número 4, a celebração de adenda



ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17^a Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153
1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Setúbal

Morada

Tel.: 000 000 000

Fax:

Email: de contacto

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.^a
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romanos Dieb (Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	XXXXXXXXXX (Presidente do Município de Setúbal)

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL***MINUTA*

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romanos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Setúbal, NIPC n.º _____, com sede na _____ (morada), em _____ (cidade), representado pelo senhor Presidente, _____, com domicílio profissional na _____ (morada), portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até __/__/____, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;
- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____;
- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 LISBOA-04-2114-FEDER-000051 ("MUSEU DE SETÚBAL – RECUPERAÇÃO DO CONVENTO DE JESUS – ALAS NORTE E NASCENTE"), de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa;
2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.



Cláusula 2.ª

Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª

Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação LISBOA-04-2114-FEDER-000051 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª

Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 1 218 484,39€ (um milhão, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos).
2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
 - a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
 - b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
 - c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.
5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª

Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a. Desembolso inicial;
 - b. Desembolsos subsequentes.
2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
 - a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
 - b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.



Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN _____, do Banco _____, agência _____.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1. A taxa de juro contratual é, de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), de 1,56400% e vigorará durante todo o período de vida do contrato.



Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

**Cláusula 11.ª****Mora e Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª**Garantias**

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª**Amortização antecipada**

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.



Cláusula 14.ª Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15.ª Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4.ª, número 4, a celebração de adenda



ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª Comunicações

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:
 - Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153
1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt
 - Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Setúbal

Morada

Tel.: 000 000 000

Fax:

Email: de contacto
2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.



Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb (Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	XXXXXXXXXX (Presidente do Município de Setúbal)

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.